



CIESP
03 01 22

SF 359 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A.
CNPJ/ME nº 42.385.555/0001-49
NIRE 35.300.571258

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03.08.2021

DATA E HORÁRIO: Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às dez horas.
LOCAL: Sede social da companhia, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjuntos 11 e 13, Pinheiros, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Verificou-se a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas". **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente, Sr. Lawrence Santini Echenique; Secretário, Sr. Luis Guilherme de Souza e Silva. **ORDEM DO DIA:** (a) Examinar o pedido de renúncia formulado pelos atuais Diretores da Sociedade, Srs. Lawrence Santini Echenique e Luis Guilherme de Souza e Silva, ambos eleitos na Assembleia Geral de constituição da companhia, assembleia realizada no dia 07 de junho de 2021; (b) Examinar a proposta de alteração do endereço da sede da sociedade, passando o mesmo da Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjuntos 11 e 13, Pinheiros, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Rua Coronel José Eusébio, nº 95, casa 13 – Higienópolis - São Paulo/SP - Cep: 01239-030; (c) Examinar a proposta de alteração dos artigos Sétimo e Décimo do Estatuto Social, para que a Companhia passe a ter um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica, com poderes e atribuições distintas, (d) Examinar a proposta de nomeação dos Srs. Paulo José Dinis Ruas, português, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W 501775-F CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.477.058-30, com escritório na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 19º andar, Brooklin Paulista Novo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, para o cargo de Diretor Presidente e do Sr. Robert Carlos Berger, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.371.973-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.688.888-85, residente e domiciliado na Rua dos Agicos, quadra 4, lote 4, Residencial Aldeia, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-030, para o cargo de Diretor, sem designação específica, (e) fixação da remuneração dos Administradores e (f) Escolha dos jornais para as publicações legais da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas representando a maioria absoluta do capital social deliberam, neste ato: (a) Aceitar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Sociedade, formulado pelos Srs. Lawrence Santini Echenique e Luis Guilherme de Souza e Silva, ficando, desde já, consignado os agradecimentos por parte dos acionistas pelos serviços prestados por estes últimos à Sociedade, (b) Alterar o endereço da sede social, passando o mesmo para Rua Coronel José Eusébio, nº 95, casa 13 – Higienópolis, na Cidade e Estado de São Paulo - Cep: 01239-030. Em virtude da presente deliberação o Artigo Segundo do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte e nova redação: "**Artigo Segundo.** "A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, casa 13 – Higienópolis, na Cidade e Estado de São Paulo - Cep: 01239-030, podendo abrir



SF 359 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A.
CNPJ/ME nº 42.385.555/0001-49
NIRE 35.300.571258

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03.08.2021**

DATA E HORÁRIO: Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às dez horas.
LOCAL: Sede social da companhia, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjuntos 11 e 13, Pinheiros, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Verificou-se a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas". **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente, Sr. Lawrence Santini Echenique; Secretário, Sr. Luis Guilherme de Souza e Silva. **ORDEM DO DIA:** (a) Examinar o pedido de renúncia formulado pelos atuais Diretores da Sociedade, Srs. Lawrence Santini Echenique e Luis Guilherme de Souza e Silva, ambos eleitos na Assembleia Geral de constituição da companhia, assembleia realizada no dia 07 de junho de 2021; (b) Examinar a proposta de alteração do endereço da sede da sociedade, passando o mesmo da Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjuntos 11 e 13, Pinheiros, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Rua Coronel José Eusébio, nº 95, casa 13 – Higienópolis - São Paulo/SP - Cep: 01239-030; (c) Examinar a proposta de alteração dos artigos Sétimo e Décimo do Estatuto Social, para que a Companhia passe a ter um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica, com poderes e atribuições distintas, (d) Examinar a proposta de nomeação dos Srs. Paulo José Dinis Ruas, português, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W 501775-F CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.477.058-30, com escritório na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 19º andar, Brooklin Paulista Novo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, para o cargo de Diretor Presidente e do Sr. Robert Carlos Berger, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.371.973-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.688.888-85, residente e domiciliado na Rua dos Agicos, quadra 4, lote 4, Residencial Aldeia, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-030, para o cargo de Diretor, sem designação específica, (e) fixação da remuneração dos Administradores e (f) Escolha dos jornais para as publicações legais da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas representando a maioria absoluta do capital social deliberam, neste ato: (a) Aceitar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Sociedade, formulado pelos Srs. Lawrence Santini Echenique e Luis Guilherme de Souza e Silva, ficando, desde já, consignado os agradecimentos por parte dos acionistas pelos serviços prestados por estes últimos à Sociedade, (b) Alterar o endereço da sede social, passando o mesmo para Rua Coronel José Eusébio, nº 95, casa 13 – Higienópolis, na Cidade e Estado de São Paulo - Cep: 01239-030. Em virtude da presente deliberação o Artigo Segundo do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte e nova redação: "**Artigo Segundo.** "A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, casa 13 – Higienópolis, na Cidade e Estado de São Paulo - Cep: 01239-030, podendo abrir

filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.”, (c) Aceitar a proposta de alteração da redação dos artigos Sétimo e Décimo do Estatuto Social, os quais passarão a vigorar com as seguintes e novas redações: “**Artigo Sétimo:** *A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 2 (dois) membros, sendo um com a designação de Diretor Presidente, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores.*”- “**Artigo Décimo:** *A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem aos 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato, exceto quanto a representação da Companhia perante instituições financeiras, a qual ser dará através da assinatura isolada do Diretor Presidente. A nomeação de procurador (es) dar se pela assinatura de 2 (dois) diretores, em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações “ad judicium”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.*”, (d) Aceitar nomeação do Sr. Paulo José Dinis Ruas para ocupar o cargo de Diretor Presidente e do Sr. Robert Carlos Berger, para ocupar o cargo de Diretor, sem designação específica para o mandato de 3 (três) anos, ambos devidamente qualificados no item “d” da Ordem do Dia. O Diretores ora eleitos declaram ter conhecimento do teor do Artigo 147 da Leis das Sociedades Anônimas e alterações posteriores, e conseqüentemente declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis, conforme disposto nos respectivos Termos de Posse, lavrados em livro próprio, devidamente arquivados na sede da Companhia, (e) Os Diretores renunciam, neste ato, ao recebimento de qualquer remuneração pelo exercício do cargo, durante todo o período do presente mandato e (f) Aprovar que as publicações legais da Companhia sejam feitas no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no “Diário do Comércio Indústria & Serviços – DCI”. Ainda, em virtude das presentes deliberações, resolvem, os acionistas consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar de acordo com a redação constante no Anexo I da presente. **LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos, tendo o Sr. Presidente declarado encerrada a reunião. Foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 03 de agosto de dois mil e vinte e um. (aa) Presidente, Sr. Lawrence Santini Echenique; Secretário, Sr. Luis Guilherme de Souza e Silva. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

LAWRENCE SANTINI
ECHENIQUE:36019891828

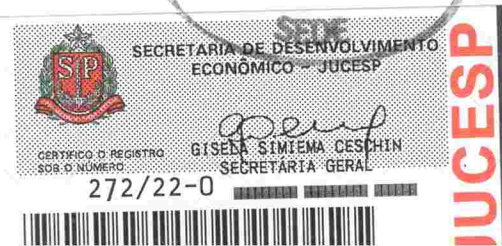
Assinado de forma digital por
LAWRENCE SANTINI
ECHENIQUE:36019891828
Dados: 2021.10.26 16:03:30 -03'00'

Lawrence Santini Echenique
Presidente da Mesa

LUIS GUILHERME DE
SOUZA SILVA:35514702863

Assinado de forma digital por LUIS
GUILHERME DE SOUZA
SILVA:35514702863
Dados: 2021.10.26 16:03:48 -03'00'

Sr. Luis Guilherme de Souza e Silva.
Secretário da Mesa



JUCESP
00 01 22

ESTATUTO SOCIAL DA SF 359 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo Primeiro. A SF 359 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo Segundo. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, casa 13 – Higienópolis - São Paulo/SP - Cep: 01239-030, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

Artigo Terceiro. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

Artigo Quarto. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DO CAPITAL

Artigo Quinto. O capital social é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), representado por 400 (quatrocentas) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Sexto. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Sétimo. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 2 (dois) membros, sendo um com a designação de Diretor Presidente, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro. Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Segundo. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Artigo Oitavo. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo Nono. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Artigo Décimo. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem aos 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato, exceto quanto a representação da Companhia perante instituições financeiras, a qual ser dará através da assinatura isolada do Diretor Presidente. A nomeação de procurador (es) dar se pela assinatura de 2 (dois) diretores, em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judícia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Dependirão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo Onze. Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo Doze. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Treze. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável.

Artigo Quatorze. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável.

Artigo Quinze. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Artigo Dezesseis. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Artigo Dezessete. Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, será proposta perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
